

*Luiz Fernando Paulillo*

*Economista, Professor Assistente do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos. Doutorando em Política Econômica, Instituto de Economia/UNICAMP.*

*Francisco José da Costa Alves*

*Economista, Dr., Professor Adjunto do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos.*

## *Crise Agrícola e Redução dos Direitos Trabalhistas: A Citricultura Sai na Frente*

### *I – Introdução*

A citricultura brasileira foi uma das poucas atividades rurais, durante os anos 80 e o início dos anos 90, imune aos efeitos perversos do processo modernizante da agricultura nacional. Induzido pelo crescente comportamento demandante de suco concentrado de laranja do mercado internacional, basicamente o norte-americano e o europeu, o setor cresceu e fortaleceu-se consolidando seu complexo agroindustrial.

Seguindo as tendências conjuntural e estrutural dos demais complexos agroindustriais constituídos no Brasil, o complexo citrícola estruturou-se sob o domínio dos capitais industrial e financeiro, que propiciaram ao segmento industrial processador tornar-se o agente detentor da di-

nâmica do conjunto do setor. As ações estratégicas do segmento agroindustrial passaram a ditar o ritmo e o perfil dos segmentos produtivos vinculados a este, principalmente o segmento agrícola. Desta forma, o surgimento de unidades processadoras de suco concentrado pertencentes a grupos financeiros – como Cambuhy e Citrovida – e o avanço dos pomares próprios pertencentes e administrados pelas agroindústrias, tornaram-se aspectos comuns, neste final de século (PAULILLO, 1994).

Alguns fatores conjunturais e estruturais de ordem interna e externa proporcionaram o redirecionamento da dinâmica do setor a partir de 1994. Os principais foram os seguintes: o caminho da produção de laranja norte-americana rumo à auto-suficiência e a consequente redução da deman-

da deste país pelo suco concentrado brasileiro; a manutenção de tarifas elevadas de importação de suco concentrado de laranja brasileiro nos mercados norte-americano, comunitário europeu e japonês; a precariedade econômica e social da agricultura brasileira, acelerada pelas consequências negativas do Plano Real, repercutindo também na citricultura paulista e as significativas transformações nos aparelhos tecnológico e de gestão empresarial na economia industrial e agroindustrial nacional, induzidas por um processo de racionalização administrativa que vem apresentando inúmeros desafios às associações e organizações representativas de trabalhadores urbanos e rurais.

O objetivo do presente trabalho é mostrar que o complexo agroindustrial citrícola brasileiro atravessa uma profunda crise,

atingindo sobremaneira o citricultor e o trabalhador rural, e que as medidas de redução dos direitos trabalhistas no campo significam apenas o repasse para os trabalhadores, na forma da socialização de perdas, dos custos de uma crise que tem componentes conjunturais e estruturais. São mostrados no texto os fatores da crise conjuntural da agricultura brasileira e as consequências do surgimento das cooperativas de mão-de-obra rural na citricultura. Finalmente, o artigo trata dos efeitos perversos da chamada flexibilização dos direitos trabalhistas para os trabalhadores.

## II – Crise da Agricultura Brasileira Pós-Real

A agricultura brasileira pós-Plano Real atravessa a sua pior crise. Crise esta sem precedentes na história brasileira recente, porque mesmo em alguns períodos de depressão da atividade econômica, a agricultura conseguia manter-se segura devido à existência de uma política agrícola, que permitia a remuneração dos produtores capitalizados a níveis aceitáveis para a sua reprodução e investimentos. Mesmo na década de 80, quando toda a economia mergulhou em profunda crise, a agricultura conseguiu altas taxas de crescimento, através de mecanismos específicos de exportação

de produtos agrícolas e política de crédito e preços mínimos. Apesar de reivindicar-se para a década de 80 a alcunha de década perdida, alguns setores da agricultura conseguiram elevadas taxas de crescimento, dentre eles o citrícola, o setor produtor de grãos, com suas super-safras, o setor sucro-alcooleiro etc.

O Plano Real baseia-se em três grandes pilares ou âncoras de sustentação, que permitiram a estabilização monetária e de preços. São elas: a âncora verde; a âncora cambial e as taxas de juros elevadas.

A âncora verde foi vital para o plano de estabilização, porque inclui dois aspectos importantes. O primeiro é assegurar a não elevação dos preços dos produtos que entram na cesta básica. A não elevação dos preços dos produtos agrícolas básicos é um elemento importante para o plano de estabilização, porque dá respaldo social ao plano, na medida em que a opinião pública e os assalariados, principalmente os que conseguiram manter seus empregos, apesar do crescimento do desemprego e demissões, sentem-se mais seguros pela não variação dos preços dos produtos alimentares. O segundo aspecto de relevância da âncora verde está no fato dos produtos agrícolas, por serem matéria-prima para inúmeros setores industriais situados

à jusante dos complexos agroindustriais, ao terem seus preços estabilizados não transmitirem inflação para o interior da cadeia.

No balanço 1995, o Índice da Associação Brasileira de Agribusiness (IABAG) registrou um valor próximo a zero (0,56%), enquanto o IGP-DI acumulou variação de 14,79% no ano (Agroanalysis, 1996). Como o índice IABAG acompanha todos os produtos presentes na cadeia do *agribusiness*, ele reflete a contribuição da cadeia para a inflação brasileira, mostrando, desta forma, a importância da âncora verde. Ao longo do ano de 1995, além do índice da IABAG ter sido bastante inferior ao da inflação, aquele apurou quatro deflações, isto é, períodos em que os preços dos produtos componentes do índice decresceram. As deflações acumuladas durante o ano de 1995 somaram 12,35%<sup>1</sup>.

A âncora verde só é possível graças a dois fatores: a âncora cambial e a possibilidade de captação de recursos financeiros no mercado externo. Ou seja, para impedir a subida de preços dos produtos agrícolas internamente, mesmo com a quebra de produtores, o governo vem operando com habilidade os mecanismos de estoques reguladores, a partir do recurso à importação de matérias-primas básicas, tais como milho, trigo e algodão.

• • • • •

<sup>1</sup> Durante o ano de 1995, a mídia deu eloquentes destaques às quedas de preço verificadas principalmente na chamada cesta básica, promovendo o êxito do plano em conter a inflação.

A política cambial, que mantém o real sobrevalorizado em relação ao dólar, é um mecanismo fantástico de ampliação das importações, pois mantém elevado o poder de compra do real em relação aos produtos importados, cotados em dólar (preços externos). É claro que tal mecanismo tem como corolário a total desestruturação da produção agrícola interna e sérias dificuldades aos exportadores.

A âncora dos juros elevados tem um papel danoso para a economia como um todo, mas particularmente perverso para a agricultura, pois elimina a possibilidade de inversão em produção e produtividade para um setor que mundialmente é subsidiado. Não existe país no mundo que não pratique alguma forma de proteção à agricultura. Na maior parte das vezes essa proteção é feita sob a forma de mecanismos de crédito agrícola com juros baixos; existem ainda casos de subsídio maiores como os de não produção, praticados em vários países europeus. No Brasil, além do crédito rural ter sido encolhido drasticamente após o real, os juros cobrados são positivos e elevados, levando à inadimplência dos produtores ou à redução da produção ou dos tratos culturais, que reduzem a produtividade setorial. O governo, para manter sua política monetária, tem recorrido tanto ao mercado financeiro externo de curto prazo, quanto ao mercado financeiro interno, o que requer a elevação das taxas de juros. O resultado destas três

âncoras para a economia brasileira em geral e, com maior evidência, para o setor agrícola foram: redução da produção, redução dos investimentos e redução do emprego. Muitos setores industriais estão em acelerada crise, proporcionada pela queda dos investimentos produtivos e pela concorrência desleal com produtos importados, efetivados pelos movimentos crescentes de globalização mundial. Ou seja, para a indústria nacional tornou-se extremamente complicado manter níveis de competitividade com vantagens comparativas no mercado internacional em que atuam, devido a incapacidade de efetuarem investimentos devida à política de juros elevados e ao barateamento dos similares importados, provocado pela artificialidade cambial.

No atual momento, com o processo de globalização incentivado pelo governo, o complexo agroindustrial brasileiro, mesmo que potencialmente competitivo, não tem encontrado vantagens ou atalhos no mercado internacional, ainda que pese o apelo governamental. Ou seja, o complexo tem encontrado fortes dificuldades em operar no mercado internacional. Os países importadores adotam políticas de preços e tarifas e formas de retaliação comercial em completo desacordo com as regulamentações da Organização Mundial do Comércio (OMC), que dificultam a comer-

cialização de *commodities*. Dessa forma, o setor sofre duplamente, de um lado, com as consequências da política econômica interna, dado as âncoras mencionadas acima, e, de outro, com as práticas de comercialização adotadas pelos países importadores.

Embora o processo de globalização ainda seja muito recente no Brasil, ele parece proporcionar maiores vantagens competitivas para as grandes empresas transnacionais produtoras de bens de maior valor agregado do que para o setor agroindustrial exportador nacional. A liberalização do mercado interno, com a redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias, provoca maiores vantagens de atuação no mercado interno do que para a atuação no mercado externo, dado que os importadores não retrocedem suas barreiras, principalmente para produtos agrícolas e agroindustriais.

Devido às dificuldades encontradas pelo setor agroindustrial exportador em obter vantagens no comércio externo produz-se uma espécie de efeito cascata, no qual os exportadores voltam-se para seus fornecedores e buscam vantagens perdidas externamente. A solução dos problemas agroindustriais recentes torna-se possível pela adoção do enfoque direcionado aos respectivos fluxos tecnoprodutivos dos complexos brasileiros. Este movimento de caráter estrutural promove reflexos na agricultura, que como elo fraco sofre os maiores ônus para o ajuste externo.

### III – Medidas para a Superação da Crise: o Caso do Setor Citrícola

A permanência dos produtores rurais no mercado, dificultada pela crise tratada acima, requer alternativas tópicas. Isto é, frente à impossibilidade dos produtores contarem com uma política agrícola e mecanismos de política econômica global, que os protejam do efeito cascata, a alternativa é apelar vigorosamente para alternativas tópicas de redução de custos de produção. Neste caso a solução contínua e historicamente utilizada é a do repasse para os trabalhadores do esforço para a redução dos custos de produção, multiplicando o efeito cascata.

No complexo citrícola, os produtores de laranja, pressionados pelas indústrias de fabricação de suco concentrado de laranja e pela ausência de política agrícola, recorreram à alternativa de redução de custos de mão-de-obra. Esta redução de custos com mão-de-obra tornou-se possível através da constituição de cooperativas de trabalho.

As cooperativas de trabalho foram revigoradas com a lei 8.949 de 9 de dezembro de 1994 que inclui um parágrafo único ao artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “Qualquer que seja o ramo de atividade da cooperativa, não existe vínculo empregatício entre elas e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela”, o caput do artigo

442 da CLT tem a seguinte redação: “Contrato individual de trabalho é acordo tácito ou expresso, correspondente a relação de emprego”. Esta lei, ao introduzir o parágrafo único, cessou o vínculo empregatício entre os cooperados com a cooperativa e dos cooperados com a demandante de serviços da cooperativa, no caso, os produtores rurais.

Essa lei, criada e aprovada com o beneplácito dos deputados de oposição ao governo federal, do Partido dos Trabalhadores, tornou-se praticamente compulsória na região citrícola do Estado de São Paulo. A possibilidade de conseguir emprego na citricultura está subordinada aos trabalhadores tornarem-se cooperados, isto é, de vendedores livres de força de trabalho tornaram-se sócios de cooperativas e, portan-

to, “donos” de uma organização que responde pela venda de sua força de trabalho. Os trabalhadores não vendem diretamente sua força de trabalho no mercado de trabalho, esta venda é intermediada pelas cooperativas. Isto significa que o mercado de trabalho de colhedores de laranja, além de demandantes e ofertantes passa a ter um intermediário, a cooperativa.

Assim, no início de 1995, a mudança da forma de contrato de trabalho citrícola alterou drasticamente a composição do mercado de mão-de-obra nos pomares paulistas, já que até 1994 a força de trabalho empregada na citricultura brasileira ainda estava vinculada à administração dos produtores de laranja e, na sua grande maioria, das agroindústrias de suco concentrado – devido à

Tabela 1 – Distribuição dos Colhedores de Laranja por Empresa, Estado de São Paulo, 1994

EMPRESA	POPULAÇÃO		
	Nº Colhedores	Nº Turmas	Colhedores por turma
Cutrale	13.337	466	28,6
Citrosuco	12.727	391	32,5
Coinbra-Frutesp	6.895	268	25,7
Cargill	3.136	113	27,8
Montecitrus	1.855	53	35,0
Bascitrus	1.550	46	33,7
Cambuhy	1.125	45	25,0
Branco Peres	756	32	23,6
CTM Citrus	752	29	25,9
Citrovita	730	29	25,2
Frutax	60	3	20,0
<b>TOTAL</b>	<b>42.923</b>	<b>1.455</b>	<b>29,5</b>

Fonte: BAPTISTELLA et. alli. (1996)

permanência do Contrato Padrão ou de Participação. Naquele ano, dos 60 mil trabalhadores destinados à colheita de laranja, cerca de 42 mil foram arrematados pela indústria. A tabela a seguir indica a distribuição dos trabalhadores colhedores por empresa.

Utilizando os dados levantados por BAPTISTELLA (1996), é possível compreender a importância da participação da agroindústria processadora na contratação de mão-de-obra rural do Complexo Agroindustrial (CAI) citrícola no país.

“Na safra 1994/95, dos colhedores arrematados, 61% tinham preferências por serem contratados pelas indústrias, 23% por empreiteiro, 13% eram indiferentes e 3% informaram outras opções”. (BAPTISTELLA et alli, 1996, p.06)

A representatividade da agroindústria citrícola na organização dos contratos junto aos trabalhadores rurais justificava-se pela garantia de registro em carteira, pagamentos regulares, 13º salário, seguro-desemprego, etc. É importante notar que, diante da radical mudança na forma de contratação de mão-de-obra rural citrícola no país, esta preferência por contratos pelos trabalhadores não se alterou, já que estes – mesmo agora vinculados às cooperativas – ainda se auto-denominam empregados das agroindústrias, como o eram até o final de 1994. (PAULILLO, 1996).

Ainda referente às informações de BAPTISTELLA (1996), encontra-se um significativo indicativo de aparecimento de outras formas de contratação de mão-de-obra já em 1994, pois 23% da preferência de contratação pelo colhedor de laranja paulista dava-se por empreiteiro. Era a possibilidade da obtenção de remuneração superior por caixa colhida que acenava para possíveis mudanças futuras no mercado de trabalho citrícola.

“A liberdade de mudar de empreiteiro, de colher outros produtos e depois voltar a colher laranja, de se empregar na cidade em serviços temporários ou não, não ter vínculo com qualquer empresa, significava para alguns possuir maior liberdade para conseguir mais dinheiro e trabalho quando e onde quisessem.” (BAPTISTELLA et. alli., 1996, p.06)

Os primeiros anos da década de 90 mantiveram a preferência da grande parcela dos trabalhadores rurais do complexo agroindustrial citrícola pela inexistência de intermediação na contratação de mão-de-obra. É importante esclarecer que, tanto os colhedores de laranja, quanto os cortadores de cana, travaram lutas no início da década de 80 contra a intermediação da venda de sua força de trabalho executada naquela oportunidade pelos “gatos” (ALVES, 1991). Agora, no final da década de 90, ressurgiu a intermediação de força de trabalho, através das cooperativas ou o que alguns autores chamam de “gato-

perativas”, fazendo a ligação entre as cooperativas e os antigos gatos, que como Fênix renasceram das cinzas das greves de Guariba e Bebedouro da década de 80.

Hoje, em toda a Região citrícola de Ribeirão Preto não há possibilidade de emprego para os trabalhadores pelo antigo contrato de safra. Os trabalhadores rurais, apanhadores de laranja, só conseguem se empregar tornando-se sócio de uma, ou de mais de uma, das inúmeras cooperativas de trabalho que foram criadas na região, por iniciativa e incentivo da Federação dos Agricultores do Estado de São Paulo – FAESP (ALVES et alli, 1996). Tornar-se cooperado deixa de ser uma opção livre dos trabalhadores para transformar-se num ato compulsório: só consegue emprego quem pertencer a uma cooperativa.

Examinemos um pouco mais detalhadamente *o que mudou* na contratação dos trabalhadores através das cooperativas. Em primeiro lugar, as cooperativas cobram dos trabalhadores uma cota para tornarem-se cooperados, que em geral tem o valor-padrão de R\$ 5,00. A partir daí, o trabalhador assina a proposta de sócio e passa a concordar explicitamente com os Estatutos e o Regimento desta cooperativa. As cooperativas de mão-de-obra são, na realidade, mecanismos de redução dos direitos trabalhistas, pois permitem que os trabalhadores tenham ganhos proporcionados

pela realização do trabalho e ganhos proporcionados pelos “lucros” da cooperativa ao final do ano de exercício da atividade, mas não assegura direitos trabalhistas elementares, tais como: fim de semana remunerado, décimo terceiro salário, férias, contribuição ao INSS, direito de sindicalização, direito de greve, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dias parados por motivo de doença e acerto dos direitos para os trabalhadores safristas, apanhadores de laranja. Os ganhos provenientes dos lucros a que os trabalhadores têm direito, é assegurado apenas aos que não faltaram e que trabalharam uma certa quantidade de dias.

Ainda quanto aos “lucros”, as aspas se justificam porque as sobras apuradas pelas cooperativas ao final do exercício têm sido erroneamente tratadas como lucro. Isto porque as cooperativas cobram aos produtores demandantes de trabalho um *over head* sobre o que ele paga aos trabalhadores. Uma parcela deste *over head* é destinado aos custos da cooperativa com sua própria administração e demais custos, e o que sobra é chamado de lucro. Porém, como o que a cooperativa fornece são trabalhadores que recebem salário, o que é adicionado aos salários continua sendo salário, não muda de categoria. Lucro é uma categoria econômica própria, advinda da capacidade iminente da força de trabalho produzir um valor superior ao seu próprio valor, quando posta em contato com os meios de produção

dos capitalistas. Como os meios de produção continuam nas mãos dos capitalistas, o lucro prossegue em poder destes, que contratam trabalhadores intermediados pelas cooperativas. Desta forma, o que sobra nas cooperativas ao final do exercício continua sendo salário, só que salário não pago, acumulado e distribuído ao final do exercício e que vem sendo chamado de “lucro”.

Mesmo com a eliminação dos direitos trabalhistas, as cooperativas atraem os trabalhadores para seus quadros mediante o aceno com o pagamento maior por caixa colhida, dado que as cooperativas, assim como no contrato de safra, pagam aos trabalhadores por produção, por caixas de laranja colhidas. No final do exercício, o adicional por caixa colhida somado ao “lucro” distribuído tem sido inferior ao que os trabalhadores receberiam com todos os direitos trabalhistas provenientes do contrato de safrista: o acerto de final de safra, no qual é pago o décimo terceiro proporcional, as férias proporcionais e os finais de semana remunerados. A diferença entre o que é efetivamente pago pelas cooperativas e o que os trabalhadores receberiam com o antigo contrato de safra é que tem municiado os sindicatos contra as cooperativas.

Na ofensiva contra as cooperativas de trabalho, além dos sindicatos de trabalhadores, tem se colocado a Promotoria do Trabalho da 15ª Região que impetrou ação

pública contra elas e obteve êxito, porque confirmou que elas não cumpriam o requerimento básico para a constituição de cooperativas, que é a livre determinação dos próprios interessados, os trabalhadores. Na medida em que ficou comprovado que as cooperativas foram criadas pelos patrões e não pelos trabalhadores (ALVES et alli, 1996) pôde-se demonstrar que elas não atendiam à legislação cooperativa. Porém, a luta contra as cooperativas ainda não está ganha pelos trabalhadores. Basta que na criação das cooperativas não hajam indícios de intromissão patronal para que possam elas continuar existindo, dado que a lei não foi modificada. Para que as cooperativas deixem de existir será necessário, portanto, mudança na lei e contra a mudança há inúmeras forças que se somam no Congresso. De um lado está a numerosa bancada ruralista que a apóia, de outro encontra-se a oposição dividida, porque o Movimento dos Sem Terra, idealizador da lei, através do Partido dos Trabalhadores, defende a sua manutenção no parágrafo único do artigo 442 da CLT. Ainda na oposição, mas de outro lado, encontram-se os defensores da retirada do parágrafo único e os que querem que este parágrafo seja retirado do artigo 442 e repassado para a lei que regulamenta as cooperativas, de forma geral, e as cooperativas de trabalho como um tipo particular de cooperativismo.

#### IV – A Flexibilização dos Direitos Trabalhistas

Neste final de século, o mundo capitalista como um todo, incluindo o Brasil, por condições específicas, está mergulhado num problema central: o desemprego. A crise do emprego tem como causa a reestruturação produtiva e o uso de novas tecnologias poupadoras de trabalho. No Brasil, além da reestruturação produtiva, o desemprego é agravado por dois fatores: a depressão econômica, causada pelo plano de estabilização econômica e pelo processo de exclusão social, que é característico do modelo de desenvolvimento da sociedade brasileira. Para solucionar, ou minorar os efeitos do desemprego, começam a se gestar no Brasil projetos de lei, assim como as cooperativas de mão-de-obra, que visam a flexibilização dos direitos trabalhistas.

A palavra flexibilização, além de ser neologismo é também um eufemismo. Flexibilização não existe ainda em língua portuguesa, o que existe é o adjetivo flexível, que significa que o objeto dotado desta característica é maleável, móvel, com propriedade plástica de amoldar-se a determinadas características do ambiente. Portanto, flexível é antônimo

de rígido. A flexibilização seria o ato de tornar maleável o que é rígido. Nesta medida, a palavra flexibilização como tem sido usada e entendida pela população, tem um significado absolutamente diverso do seu significado real. No Brasil, todas as vezes em que o governo anuncia que haverá flexibilização do preço de determinado bem ou serviço, ocorre elevação de preço. Da mesma forma, quando se estuda e se propõe medidas de flexibilização dos direitos trabalhista, o que se está propondo, na realidade, é redução de tais direitos. Logo flexibilização é em realidade um eufemismo com características perversas e nefastas aos interesses dos trabalhadores.

Para mostrar a extensão desta perversidade, é necessário deixar claro que o mercado de trabalho no Brasil já é flexível. Cerca de 50% da população economicamente ativa só encontra trabalho no chamado setor informal da economia, ou seja, no setor onde não há direitos respeitados. Embora a legislação trabalhista no Brasil tenha sido regulamentada na década de 30, para os trabalhadores urbanos, e na década de 60 para os trabalhadores rurais, o seu cumprimento está sempre presente na pauta de reivindicações de inúmeras categorias de

trabalhadores. Na década de 30, constituiu-se também a Justiça do Trabalho e Ministério do Trabalho, para, respectivamente, julgar as pendências entre capitalistas e trabalhadores e fiscalizar o cumprimento da legislação. Sabe-se que a fiscalização é precária, e esta precariedade foi aumentada com o desmonte do serviço público iniciado no Governo Collor e que está sendo mantido no atual governo.

Dessa forma, a flexibilização visa, em última instância, igualar direitos dos que estão no mercado formal à ausência de direitos dos trabalhadores do mercado informal. A tentativa de flexibilizar o que já é flexível significa, na prática, igualar por baixo os direitos trabalhistas dos trabalhadores.

Nas propostas de flexibilização apresentadas discute-se a redução dos chamados encargos trabalhistas, que são considerados elevados no Brasil. Existe um número teórico<sup>2</sup> de encargos trabalhistas que atinge a cifra de 102% sobre os salários no Brasil. Isto significa que, para cada trabalhador empregado, as empresas pagam dois salários: um para o trabalhador e outro para suprir os chamados encargos. Na realidade, uma parcela dos chamados

• • • • •  
• <sup>2</sup> Este número é chamado de teórico porque não existe consenso sobre eles, os trabalhadores consideram apenas encargos os que são pagos pelas empresas em benefício dos trabalhadores, como o INSS e o FGTS, para uma parcela dos empresários tudo o que é cobrado tendo como base a folha de pagamentos é considerado encargos. Para uma outra parcela dos empresários, ainda, é considerado encargo trabalhista tudo o que os trabalhadores recebem sem trabalhar efetivamente, tais como: final de semana remunerado, férias e 13º salários.

encargos trabalhistas é composta de salários indiretos, que não são pagos mensalmente aos trabalhadores, mas são pagos em determinadas datas. O 13º salário e as férias são exatamente salários indiretos, pagos no final do ano e quando os trabalhadores tiram férias. Existem outros encargos recolhidos pelas empresas, tais como contribuição ao SENAI, SENAC, SENAR e SEBRAE, que só podem ser considerados encargos porque têm como base de cálculo a folha de pagamentos, mas poderiam ter como base de cálculo o faturamento ou o lucro líquido, por exemplo.

Verdadeiramente, como encargos trabalhistas podem ser considerados apenas o INSS (20%), o salário educação (2,5%) e o seguro por acidente de trabalho (2%). Essas três contribuições juntas perfazem 24,5% e não os 102%. No Brasil, o custo da hora trabalhada na indústria de transformação é um dos mais baixos do mundo, chegando a US\$ 2,79, enquanto em outros países industrializados – como Alemanha e Itália – alcançam, respectivamente, US\$ 21,3 e US\$ 16,29. Mesmo que o custo da hora trabalhada seja acrescido de 102%, ficando em US\$ 5,64, estará ainda muito inferior ao custo de outros países industrializados. A não ser que o paradigma para o Brasil dos flexibilizadores seja o de custos de mão-de-obra compatíveis com a China, onde o sa-

lário mensal é de US\$ 40,00, ou de outras nações do gênero; aí a ação não é flexibilizar direitos trabalhistas, mas suprimí-los e voltarmos ao trabalho escravo ou ao eufemismo do chamado trabalho forçado (DIEESE, 1996).

Recentemente, nos Estados Unidos, verificou-se indícios de trabalho escravo, em que os trabalhadores, em sua maioria chineses ilegais, eram submetidos a uma jornada de 16 horas de trabalho por dia, moravam na fábrica e tinham suas saídas controladas. Sob estas condições, os trabalhadores recebiam US\$ 950,00 por mês, salários considerados aviltantes para os padrões americanos. O que não dizer dos salários praticados na agricultura brasileira, onde os trabalhadores para receberem 1,5 salários mínimos mensais, se sujeitam a jornada de doze horas por dia, moram em alojamentos das empresas e têm seu direito de ir e vir cerceados pela disciplina dos patrões.

## V – Conclusões

A crise da agricultura brasileira acentuou-se com o Plano de Estabilização Econômica adotado no país em 1994, já que os três pilares de sustentação: ancoragem verde, ancoragem cambial e arrocho creditício, tiveram efeitos danosos em vários segmentos do *agribusiness*. Esta crise combinada com os efeitos do processo de globalização da economia e com o paradigma de produção enxuta,

impuseram o acirramento do confronto entre os segmentos agrícola e agroindustrial em busca de vantagens vis a vis às perdas enfrentadas no comércio exterior. Este acirramento de conflitos intra-complexo agroindustrial não pode ser minorado, como foi no passado recente, em vista à aversão demonstrada pelo atual governo quanto à utilização de política de desenvolvimento setorial.

Frente ao acirramento dos conflitos intra-complexo e a ausência de política setorial, parte do conflito transferiu-se para a redução dos custos de mão-de-obra. Neste sentido, o setor citrícola paulista saiu na frente e optou pela contratação de trabalhadores através das cooperativas de trabalho, que significam redução dos encargos trabalhistas e redução de custos com mão-de-obra.

O danoso desta opção é que, além de aviltarem os já aviltantes salários dos trabalhadores, ela não resolve o conflito distributivo existente na relação agricultura/agroindústria. A solução de tal conflito tem se dado em todos os chamados países avançados através da adoção de políticas compensatórias aos produtores rurais. Nestes países não se pratica em relação ao conflito intra-complexo as leis de mercado, mas, ao contrário, uma vigorosa política de compensação ao setor agrícola através de uma série de subsídios. No Brasil, o atual governo vem

praticando com extremado zelo a lei de mercado, inclusive para a solução de conflitos distributivos, no qual os contendores são de categorias diferentes: de um lado, pequenos e médios produtores pulverizados e parcialmente representados por diferentes entidades (ACIESP, ASSOCITRUS e ABRACITRUS), de outro, poderosas agroindústrias de corte oligopólico com interesses cruzados nos setores comercial, industrial e financeiro e representados por uma única entidade (ABECITRUS). Frente a esta desigualdade de forças o elo fraco é a agricultura e dentro dela os trabalhadores rurais. Desta forma, a redução de salários, através da redução dos direitos trabalhistas, não é mais do que um resultado previsível e anunciado.

BAPTISTELLA, C.S.L.; PINO, F.A.; AMARO, A.A. e FRANCISCO, V.L.F.S (1996) Perfil do Colhedor de Citros no Estado de São Paulo. *Informações Econômicas*, vol. 26, n.º.5, São Paulo.

DIEESE, Boletim, ano XV, n.º.183, junho de 1996, São Paulo.

PAULILLO, L.F. (1994) *O Processo de Constituição do Complexo Agroindustrial Citrícola na Região de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Engenharia de Produção, UFS-Car, São Carlos.

PAULILLO, L. F. (1996) Reestruturação do Complexo Agroindustrial Citrícola: o Avanço dos Serviços na Indústria e no Campo. Anais – 20º ENANPAD, Angra dos Reis – RJ.

## VI - Referências Bibliográficas

ALVES, F.J.C. (1991) *Modernização da Agricultura e Sindicalismo: As lutas dos Trabalhadores Assalariados Rurais da Região Canavieira de Ribeirão Preto*. Tese de Doutorado, IE/UNICAMP, Campinas – SP.

ALVES, F.J.C.; PAULILLO, L.F. SILVA, E. (1996) A Flexibilização dos Direitos Trabalhistas Chega ao Campo: O Caso do Setor Citrícola – O Ouro Que Virou Suco. *Revista LTr.*, Vol. 60, n.º.2, Campinas – SP.

AGROANALYSIS, Vol. 16, n.º.4, abril de 1996, p. 6 e 7, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.